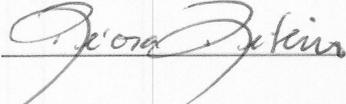




Prot. Nº 112/13  
 Em 04, 03, 13  


Unanimidade   
 Aprovado   
 Rejeitado   
 Sessão de 11, 03, 13  
  
 Presidente

Despachado  
 Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
 Comissão de Finanças, Orçamento,  
 Economia e Administração Pública.  
 ENCAMINHE-SE: 04/03/13  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N. 027/2013

Institui gratificações para os membros das Comissões de Licitações Permanentes e Especiais, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Artigo 1º - A Comissão encarregada da Licitação sob a modalidade de pregão será composta por cinco membros, incluindo o Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, incluindo o Presidente.

Artigo 2º - Nos meses em que ocorrerem licitações no âmbito da Câmara Municipal, ficam instituídas gratificações a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, cujos valores serão na ordem de:

I- Ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da referência 44;

II- Ao Membro Titular da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da referência 44.

Artigo 3º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da



Equipe de Apoio ou Membro Titular da Comissão de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**Artigo 4º** - Não terá direito à percepção da gratificação, durante o período de afastamento, o membro titular que estiver afastado por qualquer motivo, mesmo sendo afastamento remunerado como férias, licença-prêmio, licença por motivo de doença e outros.

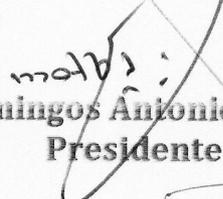
**Artigo 5º** - A gratificação criada por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor, bem como não incidirá nenhuma contribuição previdenciária e nem tampouco servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

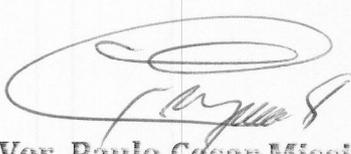
**Artigo 6º** - Os membros suplentes das Comissões referidas no artigo 1º somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais ou afastamento, recebendo proporcionalmente aos dias em que forem nomeados para a substituição.

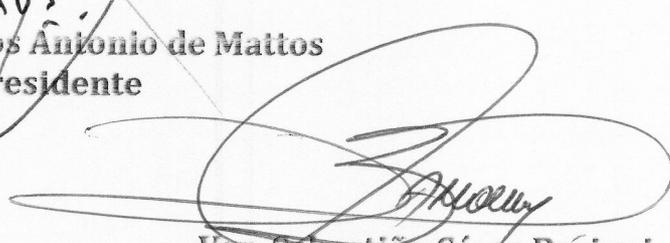
**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 27 de fevereiro de 2013.

  
Ver. Domingos Antonio de Mattos  
Presidente

  
Ver. Paulo Cesar Missiatto  
1º Secretário

  
Ver. Sebastião César Barioni  
2º Secretário